

Editorial

Seguridade Social em Sociedades Complexas

A Seguridade Social foi constitucionalmente concebida para atender a necessidades da coletividade diante dos crescentes riscos sociais (Balera, 2010). O desenvolvimento econômico acelerado trouxe consigo uma potencialização dos riscos (Resende Ruba, 2023). O desemprego, o risco de acidentes, de incapacidade para o trabalho, a própria morte e a idade avançada são fatores que estão no jogo da proteção social garantida pelas políticas públicas de assistência social e previdência.

A Constituição é a fonte desse direito. No artigo 194 da Ordem Social, a Seguridade é instituída como um sistema integrado para proteção social. A partir da Constituição, o legislador ordinário estatuiu a legislação que regulamenta a efetivação desses direitos.

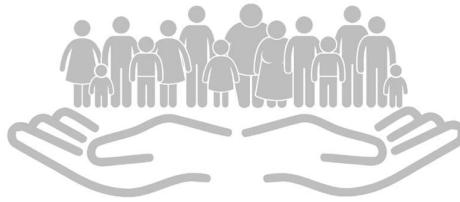
O desafio da proteção social do trabalho, com seu consequente reflexo na previdência social, diante do crescimento da utilização das novas tecnologias deve ser objeto de debate sério, que irá desde a ética na utilização da Inteligência Artificial a reflexões sobre segurança biológica e questões de sustentabilidade energética.

Esta edição da Revista ANPPREV de Seguridade Social reúne oito artigos e duas comunicações de pesquisa que exploram, sob ângulos fortemente interdisciplinares, como a proteção social está sendo redesenhada no encontro entre governança pública, transformação digital e novas formas de trabalho.

Em “Transparência Ativa dos Benefícios Previdenciários: Oportunidade de combate às fraudes no contexto da Revolução 5.0?”, a transparência aparece não apenas como virtude republicana, mas como instrumento potencial de integridade e correção de distorções.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:1-03.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.000X>





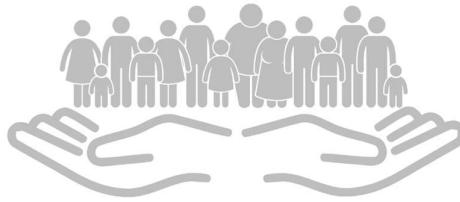
Em “Políticas públicas de seguridade social on demand: aspectos estratégicos para reflexão e aperfeiçoamento do aplicativo ‘Meu INSS’ como ferramenta preditiva” sobressai a discussão sobre plataformas públicas e seus limites: se o serviço digital se transforma na porta principal do sistema.

A complexidade social também se revela no modo como o trabalho se metamorfoseia. A dinâmica demográfica, por sua vez, atravessa toda a discussão previdenciária e evidencia a necessidade de governança orientada para o longo prazo. Em “Governança previdenciária e digital na longevidade: a geração sênior na Revolução 5.0”, a longevidade é tratada como conquista civilizatória que impõe tarefas: desenhar políticas capazes de sustentar proteção com autonomia, acessibilidade e dignidade, evitando que a digitalização transforme o direito em labirinto. E, quando se fala em sustentabilidade, é indispensável evitar simplificações: sustentabilidade não é sinônimo de restrição automática; é capacidade de manter, com justiça, um pacto intergeracional ao longo do tempo. Nesse ponto, “Sustentabilidade Previdenciária e Inovação Institucional: proposta de sistema concorrente para benefícios de curta duração” oferece uma agenda propositiva, enquanto “A migração de regime de previdência como elemento de sustentabilidade e as alterações constitucionais previdenciárias e seus aspectos jurídicos e de atração ao novo modelo” enfrenta um tema de alta densidade jurídico-institucional, no qual escolhas individuais, desenho normativo e incentivos de sistema se entrelaçam.

Por fim, a comunicação de pesquisa “Previdência Social e Transformação Digital: O AtestMed e o declínio da judicialização na era da Quinta Revolução Industrial” permite observar, com maior concretude, como soluções digitais podem repercutir na litigiosidade e no fluxo decisório — o que recoloca no centro a pergunta decisiva: quais condições devem ser cumpridas para que a tecnologia seja governança, e não apenas automatismo?

No conjunto, os textos desta edição convergem para uma ideia forte: em sociedades complexas, a Seguridade Social não pode ser administrada por reflexos do passado, nem por promessas fáceis do futuro. Ela exige capacidade estatal, transparência, evidências, coordenação intersetorial, além de uma ética institucional que reconheça o cidadão não como usuário ocasional, mas como destinatário de direitos que sustentam a própria democracia social.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:2-03.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.000X>



A equipe editorial agradece aos autores, pareceristas e colaboradores que tornaram possível este número. Que a leitura estimule debate qualificado e, sobretudo, ajude a transformar diagnóstico em agenda pública responsável.

Buenos Aires, 31 de dezembro de 2025

Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Editor-Chefe

REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. **Noções Preliminares de Direito Previdenciário**. 2a. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

RESENDE ZUBA, Thais Maria Riedel de. **A (in)seguridade social no Brasil. Desafios para uma Seguridade 4.0**. Curitiba: Juruá Editora, 2023.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 2, n. 2, 2025, pp:3-03.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v2.n2.000X>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



*Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br*